



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal  
Gabinete  
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 97/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 15 de julho de 2025.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00005701/2024-28, relativo ao Auto de Infração 03082/2024 (143451468), lavrado em desfavor d a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP** ; por transgressão do inciso XIII, do artigo 54, da Lei distrital n.º 41/89, **DECIDE**:

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando integralmente a Decisão n.º 43/2025 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (161160566), que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental n.º 03082/2024 (143451468), mantendo-se as penalidades de **ADVERTÊNCIA por escrito** para "Protocolar, no prazo máximo de 30 dias, documentação que se encontra pendente de cumprimento (IT 26/2024). O não cumprimento poderá ensejar aplicação de sanções mais severas, nos termos da Lei n.º 041/1989"; e **MULTA** no valor de R\$ 2.629,75 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) - 5 UPDF's/ 2024. As sanções impostas encontram respaldo nas disposições dos incisos I e II, do artigo 45, da Lei distrital n.º 41/1989.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

Atenciosamente,

**GUTEMBERG GOMES**

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 15/07/2025, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=176102641](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=176102641) código CRC= **F4EA24AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542

- DF  
Telefone(s):  
Sítio - [sema.df.gov.br](http://sema.df.gov.br)

---

00391-00005701/2024-28

Doc. SEI/GDF 176102641